

## 1º TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04 /2017 celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Comunicação Social e a empresa **Vivas Comunicação Eirelli**

O Estado do Paraná, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, sediada na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico, CEP: 80530-909, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.713.153/0001-73, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada Alexandre Teixeira, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 583.121.109-68, portador da Carteira de Identidade nº 1.111.752-0, e a empresa Vivas Comunicação Eirelli, com sede em Curitiba, na Rua Padre Anchieta, 214 – Mercês, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.017.738/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por José Roberto de Oliveira Vivas, brasileiro, residente e domiciliado na Alameda Carlos de Carvalho, nº 928, Apartamento 02, Batel, Curitiba-PR, CEP 80430-180, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.270.438-37, resolvem aditar contrato, para prestação de serviços de publicidade, objeto da Concorrência nº 001/2016, Processo nº 14.242.572-6, autorizado pelo ato homologatório constante da folha n.º 1333 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de setembro de 2018 a 13 de setembro de 2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

- 2.1 A soma das despesas a serem realizadas pela CONTRATADA e pelas outras cinco contratadas ao abrigo da concorrência que deu origem a este ajuste, nos próximos 12 (doze) meses, está estimada em R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DESCONTO DE AGÊNCIA

- 3.1 A remuneração prevista no item 9.1 da cláusula nona, fica alterado para “Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE, sob a forma de desconto, o equivalente a 3 (três) pontos percentuais e permanecerá com 17 (dezessete) pontos percentuais, no ato de pagamento de cada uma das faturas.”

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, celebrado entre as partes, e não modificadas neste Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo a publicação ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do disposto no artigo 110, da Lei nº 15.608/2007, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

E por estarem assim de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 13 de setembro de 2018.

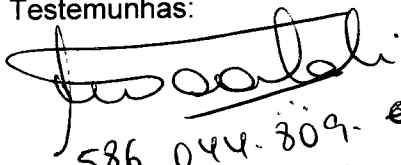


Alexandre Teixeira  
Secretário de Estado da Comunicação Social

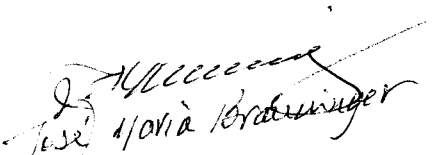


Vivas Comunicação Eirelli

Testemunhas:



586.044.809-00  
3.643.865-7



CPF 462318899-04  
RG 2055003-1